Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

PUBLICADO EM:
28/08/23
Jessica Duarte
ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.508/2023

Modifica o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.410/2022, bem como revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.291/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica modificado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.410/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a doação de um lote urbano localizado na Rua Projetada, nº 04 (Loteamento Casa Grande), neste município.

I. BENEFICIÁRIO: ONG LAIKA VITAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.188/0001-00, endereço na R. Jasmelina Castelo Branco, nº 16, bairro Santo Antônio, Belo Jardim/PE, representada por Elisângela Torres Souza, portadora de RG nº 7.923.685 SDS/PE e CPF nº 086.738.974-59, residente e domiciliada na Rua Michel Liberato, nº 24, bairro Euno Andrade da Silva, que, na condição de presidente ficará responsável pela edificação da obra a ser construída no prazo estabelecido nesta lei.

II. ÁREA: 630,00m²

III. CONFRONTANTES:

Frente: Para o Norte com a Rua Projetada 04

Fundos: Para o Sul com a Rua Projetada 03

Lado Direito: Para o Leste com área verde do Loteamento Casa Grande

Lado Esquerdo: Para o Oeste com a Rua Projetada 16 do Loteamento Casa Grande."

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11407570001-86
28/08/2023 12:01 - 000000002537

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em se observando o erro material contido no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.410/2022, que impossibilitou a beneficiária de imitir-se na posse do imóvel, fica renovado o prazo de 01 (um) ano para o início das obras e edificações, e 03 (três) anos para a conclusão da mesma, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 3º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.291, de 21 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 24 de agosto de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal